Prefeitura Municipal de Barrinha

ESTADO DE SAO PAULO

L E I Nº 410

de 06 de fevereiro de 1973

"Dispõe sôbre o recolhimento de débitos por contribuintes em atrazo ".

DR. EDGARD MATRÂNGOLO, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle / promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a receber até o dia 28 de fevereiro de 1973, os impostos, taxas e outras contribuições em atrazo, sem multa e outros acréscimos legais.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 6 de fevereiro de 1973

O PREFEITO MUNICIPAL

Edgard Matrangolo

EDGARD MATRÂNGOLO DR